



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 02/86

**EMENTA: EXTINGUE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes Escolas Municipais:

- Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, criada pela Lei Municipal nº 23/73, de 24-08-73, da localidade da Capela São Paulo;
- Escola Municipal Santa Catarina, criada pela Lei Municipal nº 23/73, de 24-08-73, da localidade de Rio Treze;
- Escola Municipal Marcílio Dias, criada pela Lei Municipal nº 05/73, de 22-02-73, da localidade da Picada Benjamim.

Art. 2º - A extinção da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes e sua conseqüente demolição, é em virtude da criação do Núcleo Educacional Olavo Bilac, na localidade de Boa Vista.

Art. 3º - As extinções das Escolas Municipais Santa Catarina e Marcílio Dias, e conseqüentes demolições são em virtude da falta de alunos, e eliminação das classes multisseriadas.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar o material das Escolas Municipais Nossa Senhora de Lourdes e Marcílio Dias, para as comunidades de Capela São Paulo e Picada Benjamim.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 15 de abril de 1.986.**

**JOÃO CANFRIDES BETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

*Diário Oficial*

*DIA: 06.05.86*